

**ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

*Des. 158/99*

**1ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 09 / 12 / 1998**

**PROCESSO DE RECURSOS Nº 001128/98 A.I. - 310764/98**

**RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.**

**RECORRIDO: F. V. da Silva Papel.**

**RELATOR: Marcos Silva Montenegro**

**EMENTA**

**ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. NULO.** Decisão por maioria de votos. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

**RELATÓRIO :**

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 310764/98, contra a empresa acima especificada, pela falta de escrituração no Livro Registro de Entradas, no montante de CR\$. 240.000.000,00..

**Revelia**

**Julgamento em Instância Singular pela Parcial Procedência**

**Recurso oficial**

**Parecer da Assessoria Tributaria pela reforma do da sentença de 1ª Instância, se posicionando pela NULIDADE, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.**

**É O RELATÓRIO**



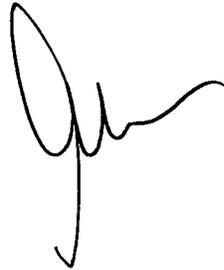
**VOTO DO RELATOR**

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 21219/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela reforma da decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado, modificado oralmente.

É O VOTO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância recorrido F. V. da Silva Papel.

**RESOLVEM** os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANMIDADE votos conhecer do recurso oficial interposto, dar-lhe providimentos para fim de reformar a decisão de parcial procedencia proferida em 1ª Instancia e declarar a NULIDADE ABSOLUTA do presente processo, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos Cons. Roberto Sales Farias, Francisca Elenilda dos Santos, e Dulcimeire Pereira Gomes .

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 10/3/ 1999

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Julio César Rota Saraiva

*Ana Mônica P. M. Neiva*  
PRESIDENTE  
Drª Ana Mônica P. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Ageu Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil